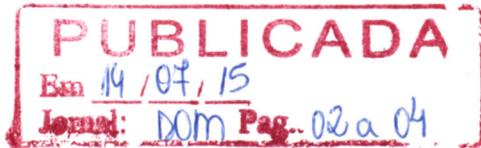




**LEI Nº. 5.406, DE 10 DE JULHO DE 2015.**



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.805/2010 SOBRE O PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal de Cariacica, instituído pela Lei nº 4.761/2010, observando-se o respectivo Grupo Ocupacional, os cargos e quantitativos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**§ 1º** Os cargos de que tratam este artigo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar no Programa de Saúde da Família – PSF, o quantitativo de vagas necessárias para o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família - PSF.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio e assessoramento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, promoverá processo seletivo interno, entre os servidores estatutários ocupantes dos cargos referidos neste artigo, para atuarem no Programa de Saúde da Família – PSF.

**§ 4º** Os servidores que forem alocados no Programa de Saúde da Família – PSF, após aprovação no processo seletivo interno, ficarão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e perceberão os vencimentos e gratificação, criados pelo Anexo II, desta Lei.

**§ 5º** Os benefícios previstos no parágrafo anterior terão natureza transitória e não se incorporarão aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, e sobre eles não incidirão quaisquer vantagens pessoais ou funcionais.

**§ 6º** A carga horária e os benefícios previstos no § 4º somente se aplicarão ao servidor enquanto este integrar o Programa de Saúde da Família – PSF.

**§ 7º** O servidor será periodicamente avaliado em seu desempenho no Programa de Saúde da Família – PSF, podendo ser dele excluído caso não obtenha avaliação mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos estabelecidos no regulamento do processo de seleção interna e segundo os critérios ali fixados.

8.



**Art. 2º** Aos Agentes Comunitários de Saúde integrantes do Programa de Saúde da Família aplicam-se as disposições da Lei Municipais nº 5.265, de 9 de setembro de 2014 e alterações posteriores.

**Art. 3º** Até que seja realizado o concurso público a que se refere o § 1º, do art. 1º, desta Lei, empossados os servidores nomeados em decorrência desse certame e até final do processo seletivo interno a que se refere o § 3º, do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários dos servidores que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF.

**§ 1º** O primeiro processo seletivo interno para alocação de servidores no Programa de Saúde de Família - PSF será realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, da homologação do resultado final do Concurso Público.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá quantos processos seletivos internos forem necessários para preenchimento das vagas dos cargos alocados no Programa de Saúde da Família – PSF, dele podendo participar qualquer servidor ocupante de cargo estatutário correspondente à vaga respectiva.

**§ 3º** Excepcionalmente, caso a vaga não seja preenchida por servidor estatutário, fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação temporária para a respectiva função, observando-se, em qualquer hipótese, a necessidade de se realizar, o quanto antes, novo processo seletivo interno.

**Art. 4º** Ressalvados os casos de contratação temporária de servidores do magistério, fica estabelecido que o prazo para a contratação temporária com vistas a atender necessidade de excepcional interesse público fica limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um único e igual período.

**§ 1º** Antes de findo o prazo a que se refere o “caput” deste artigo, e observando-se o disposto no artigo anterior, deverá ser realizado novo processo seletivo interno ou externo, conforme o caso.

**§ 2º** Se o processo seletivo mencionado no parágrafo anterior for para recrutamento externo, dele poderão participar servidores que tiveram ou terão extintos os contratos temporários em decorrência do decurso do prazo máximo a que se refere o “caput” deste artigo.

**§ 3º** Até que seja promovida a alocação de servidores no Programa de Saúde de Família – PSF, na forma prevista nesta Lei, fica garantido ao Médico I - Medicina que esteja atuando nesse Programa o valor do vencimento e gratificação que atualmente lhe é assegurado.

**Art. 5º** Ficam acrescidos ao art. 81 da Lei Municipal nº 5.283/2014 os §§ 7º e 8º com a seguinte redação:



“Art. 81 (...)

(...)

§ 7º A gratificação instituída pelo caput deste artigo fica estendida aos servidores, lotados e em serviço na Coordenação responsável pelas funções relativas às atividades de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º A gratificação de que trata o parágrafo anterior deverá ser proposta, fundamentadamente, pelo Secretário da Pasta respectiva à apreciação e aprovação prévia do CECOF (Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro), para posterior concessão por Portaria da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

(...)”

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os abonos dos servidores públicos municipais concedidos pela Lei Municipal nº 5.323/2014 e Lei Municipal nº 5.339/2015, que introduziu o art. 162-A, à Lei Complementar nº 29/2010, principalmente no que diz respeito aos plantões e ao estabelecimento de condições de concessão, objetivando evitar descontinuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 1º O servidor terá direito a um quantitativo de abono proporcional ao tempo de efetivo exercício na Administração Municipal, considerando-se a contagem de um abono para cada 02 (dois) meses efetivamente trabalhados.

§ 2º Os abonos a que se referem a Lei Municipal nº 5.323/2014 e a Lei Municipal nº 5.339/2015, não se aplicam aos servidores do magistério público municipal, tendo em vista o disposto no art. 93, da Lei Complementar nº 17/2007.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária e preenchimento de vagas existentes ou que venham a surgir em decorrência de licenças médicas, licenças maternidade/paternidade, servidores à disposição da justiça, licenças com vencimentos, aposentadorias, demissões/exonerações, falecimento, dentre outras razões supervenientes, para os cargos e quantitativos descritos no Anexo III.

§ 1º As contratações indicadas nos termos do caput deste artigo, serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo conforme dispuser o respectivo Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO**

---

**§ 2º** A contratação a que se refere o caput deste artigo vigorará até o provimento dos respectivos cargos, por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, cuja realização se encontra em andamento.

**Art. 8º** Fica o Executivo Municipal a regulamentar por meio de decreto as atribuições específicas inerentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, instituídos na forma estabelecida na Lei Municipal nº 5.265/2014 e na Lei Municipal nº 5.366/2015.

**Art. 9º** O enquadramento dos cargos de TMNM I – Enfermagem, fica partir desta data inserido no nível de vencimento VIII, da Carreira de Nível Técnico Médio constante nas tabelas salariais do anexo VII da Lei nº 4.761/2010.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º e parágrafos, o § 1º, do art. 5º, o inciso VIII do art. 11, o art. 13, o art. 14 e parágrafos, art. 16 e parágrafos e o Anexo Único, todos da Lei Municipal nº 4.805/2010.

Cariacica-ES, 10 de julho de 2015.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC 22067-2015



**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
MÉDICO I - MEDICINA	20
ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I - ENFERMAGEM	60
ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I - ODONTOLOGIA	10
ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I – SERVIÇO SOCIAL	8
TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL MÉDIO I - ENFERMAGEM	20
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10

**ANEXO II**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO (R\$)</b>	<b>GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIO (R\$)</b>	<b>VENCIMENTOS (R\$)</b>
MÉDICO I - MEDICINA	20	2.403,66	3.363,67	5.767,33
ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I - ENFERMAGEM	60	1.974,34	1.584,00	3.558,34
ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I - ODONTOLOGIA	10	1.645,28	1.840,00	3.485,28
ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I – SERVIÇO SOCIAL	8	1.645,28	1.840,00	3.485,28
TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL MÉDIO I - ENFERMAGEM	20	1.043,72	68,00	1.111,72
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10	788,00	176,52	964,52



**ANEXO III**

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>
AMNS I - Enfermagem	05
AMNS I - Engenharia de Segurança do Trabalho	01
AMNS I - Farmácia-Bioquímica	08
AMNS I - Odontologia	02
AMNS I - Odontologia especialista em prótese	01
AMNS I - Odontologia especialista em pediatria	01
AMNS I - Odontologia especialista em paciente especial	01
AMNS I - Odontologia especialista em endodontia	01
AMNS I - Odontologia especialista em buco maxilo facial	01
Médico I - Medicina	217
Médico I - Medicina do Trabalho	01
TMNM I- Enfermagem	138
TMNM I - Higiene Dental	02
TMNM I - Informática	51
Agente Administrativo I	145
Motorista de Ambulância	10
Motorista	47
Operador de máquinas	02
Auxiliar de consultório dentário	21
Auxiliar de veterinário	03
Artífice de obras e serviços públicos	17
Eletricista	02
Coveiro	17

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 13 de julho de 2015.

**LEIS****LEI Nº. 5.406, DE 10 DE JULHO DE 2015.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.805/2010 SOBRE O PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:  
Art. 1º Ficam acrescidos ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal de Cariacica, instituído pela Lei nº 4.761/2010, observando-se o respectivo Grupo Ocupacional, os cargos e quantitativos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de que tratam este artigo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar no Programa de Saúde da Família - PSF, o quantitativo de vagas necessárias para o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família - PSF.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio e assessoramento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, promoverá processo seletivo interno, entre os servidores estatutários ocupantes dos cargos referidos neste artigo, para atuarem no Programa de Saúde da Família - PSF.

§ 4º Os servidores que forem alocados no Programa de Saúde da Família - PSF, após aprovação no processo seletivo interno, ficarão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e perceberão os vencimentos e gratificação, criados pelo Anexo II, desta Lei.

§ 5º Os benefícios previstos no parágrafo anterior terão natureza transitória e não se incorporarão aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, e sobre eles não incidirão quaisquer vantagens pessoais ou funcionais.

§ 6º A carga horária e os benefícios previstos no § 4º somente se aplicarão ao servidor enquanto este integrar o Programa de Saúde da Família - PSF.

§ 7º O servidor será periodicamente avaliado em seu desempenho no Programa de Saúde da Família - PSF, podendo ser dele excluído caso não obtenha avaliação mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos estabelecidos no regulamento do processo de seleção interna e segundo os critérios ali fixados.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde integrantes do Programa de Saúde da Família aplicam-se as disposições da Lei Municipais nº 5.265, de 9 de setembro de 2014 e alterações posteriores.

Art. 3º Até que seja realizado o concurso público a que se refere o § 1º, do art. 1º, desta Lei, empossados os servidores nomeados em decorrência desse certame e até final do processo seletivo interno a que se refere o § 3º, do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários dos servidores que atuam no Programa de Saúde da Família - PSF.

§ 1º O primeiro processo seletivo interno para alocação de servidores no Programa de Saúde da Família - PSF será realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, da homologação do resultado final do Concurso Público.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá quantos processos seletivos internos forem necessários para preenchimento das vagas dos cargos alocados no Programa de Saúde da Família - PSF, dele podendo participar qualquer servidor ocupante de cargo estatutário correspondente à vaga respectiva.

§ 3º Excepcionalmente, caso a vaga não seja preenchida por servidor estatutário, fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação temporária para a respectiva função, observando-se, em qualquer hipótese, a necessidade de se realizar, o quanto antes, novo processo seletivo interno.

Art. 4º Ressalvados os casos de contratação temporária de servidores do magistério, fica estabelecido que o prazo para a contratação temporária com vistas a atender necessidade de excepcional interesse público fica limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um único e igual período.

§ 1º Antes de findo o prazo a que se refere o "caput" deste artigo, e observando-se o disposto no artigo anterior, deverá ser realizado novo processo seletivo interno ou externo, conforme o caso.

§ 2º Se o processo seletivo mencionado no parágrafo anterior for para recrutamento externo, dele poderão participar servidores que tiveram ou terão extintos os contratos temporários em decorrência do decurso do prazo máximo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º Até que seja promovida a alocação de servidores no Programa de Saúde da Família - PSF, na forma prevista nesta Lei, fica garantido ao Médico I - Medicina que esteja atuando nesse Programa o valor do vencimento e gratificação que atualmente lhe é assegurado.

Art. 5º Ficam acrescidos ao art. 81 da Lei Municipal nº 5.283/2014 os §§ 7º e 8º com a seguinte redação:

"Art. 81 (...)

(...)

§ 7º A gratificação instituída pelo caput deste artigo fica estendida aos servidores, lotados e em serviço na Coordenação responsável pelas funções relativas às atividades de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º A gratificação de que trata o parágrafo anterior deverá ser proposta, fundamentadamente, pelo Secretário da Pasta respectiva à apreciação e aprovação prévia do CECOF (Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro), para posterior concessão por Portaria da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

(...)"

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os abonos dos servidores públicos municipais concedidos pela Lei Municipal nº 5.323/2014 e Lei Municipal nº 5.339/2015, que introduziu o art. 162-A, à Lei Complementar nº

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 13 de julho de 2015.

29/2010, principalmente no que diz respeito aos plantões e ao estabelecimento de condições de concessão, objetivando evitar descontinuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 1º O servidor terá direito a um quantitativo de abono proporcional ao tempo de efetivo exercício na Administração Municipal, considerando-se a contagem de um abono para cada 02 (dois) meses efetivamente trabalhados.

§ 2º Os abonos a que se referem a Lei Municipal nº 5.323/2014 e a Lei Municipal nº 5.339/2015, não se aplicam aos servidores do magistério público municipal, tendo em vista o disposto no art. 93, da Lei Complementar nº 17/2007.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária e preenchimento de vagas existentes ou que venham a surgir em decorrência de licenças médicas, licenças maternidade/paternidade, servidores à disposição da justiça, licenças com vencimentos, aposentadorias, demissões/exonerações, falecimento, dentre outras razões supervenientes, para os cargos e quantitativos descritos no Anexo III.

§ 1º As contratações indicadas nos termos do caput deste artigo, serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo conforme dispuser o respectivo Edital.

§ 2º A contratação a que se refere o caput deste artigo vigorará até o provimento dos respectivos cargos, por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, cuja realização se encontra em andamento.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal a regulamentar por meio de decreto as atribuições específicas inerentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, instituídos na forma estabelecida na Lei Municipal nº 5.265/2014 e na Lei Municipal nº 5.366/2015.

Art. 9º O enquadramento dos cargos de TMNM I – Enfermagem, fica partir desta data inserido no nível de vencimento VIII, da Carreira de Nível Técnico Médio constante nas tabelas salariais do anexo VII da Lei nº 4.761/2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º e parágrafos, o § 1º, do art. 5º, o inciso VIII do art. 11, o art. 13, o art. 14 e parágrafos, art. 16 e parágrafos e o Anexo Único, todos da Lei Municipal nº 4.805/2010.

Cariacica-ES, 10 de julho de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/N.º 320, DE 09 DE JULHO DE 2015**

EXONERA, NOMEIA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Malfiza Soares de Paula - matrícula nº 113745 no cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 2º. Designar a servidora Gabriela Uneida Sonegheti - matrícula nº 109.642, para responder interinamente pelo cargo de Gerente de Patrimônio e Almoxarifado, da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

Art. 3º. Conceder Gratificação por Função de Confiança I - GFC I, a servidora Maria da Penha Rosa Sodré - matrícula nº 4.609.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 09 de julho de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/GP/N.º 322, DE 10 DE JULHO DE 2015**

DESIGNA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Gilberto Paes de Caxias, matrícula nº 80.405, para responder pelo cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Economia Solidária, no período de 13 de julho de 2015 a 11 de agosto de 2015, em substituição ao titular do cargo Jarley Boldi Costa, matrícula nº 112.114, que estará em gozo de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada à data consignada em seu respectivo Artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições ao contrário.

Cariacica-ES, 10 de julho de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIA/SEMGEPLAN/Nº 009 DE 10 DE JULHO DE 2015.**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO INTERINA DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 e parágrafos da Lei Municipal nº 5.283/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a gratificação especial criada pelo artigo 81 da Lei Municipal nº 5.283/2014 à servidora em regime estatutário Barbara Suave do Carmo, matriculada sob o nº 110.306, que

**LEIS****\*LEI Nº. 5.406, DE 10 DE JULHO DE 2015.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.805/2010 SOBRE O PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:  
Art. 1º Ficam acrescidos ao Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal de Cariacica, instituído pela Lei nº 4.761/2010, observando-se o respectivo Grupo Ocupacional, os cargos e quantitativos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de que tratam este artigo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar no Programa de Saúde da Família - PSF, o quantitativo de vagas necessárias para o desenvolvimento do Programa de Saúde da Família - PSF.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio e assessoramento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, promoverá processo seletivo interno, entre os servidores estatutários ocupantes dos cargos referidos neste artigo, para atuarem no Programa de Saúde da Família - PSF.

§ 4º Os servidores que forem alocados no Programa de Saúde da Família - PSF, após aprovação no processo seletivo interno, ficarão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e perceberão os vencimentos e gratificação, criados pelo Anexo II, desta Lei.

§ 5º Os benefícios previstos no parágrafo anterior terão natureza transitória e não se incorporarão aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, e sobre eles não incidirão quaisquer vantagens pessoais ou funcionais.

§ 6º A carga horária e os benefícios previstos no § 4º somente se aplicarão ao servidor enquanto este integrar o Programa de Saúde da Família - PSF.

§ 7º O servidor será periodicamente avaliado em seu desempenho no Programa de Saúde da Família - PSF, podendo ser dele excluído caso não obtenha avaliação mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos estabelecidos no regulamento do processo de seleção interna e segundo os critérios ali fixados.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde integrantes do Programa de Saúde da Família aplicam-se as disposições da Lei Municipais nº 5.265, de 9 de setembro de 2014 e alterações posteriores.

Art. 3º Até que seja realizado o concurso público a que se refere o § 1º, do art. 1º, desta Lei, empossados os servidores nomeados em decorrência desse certame e até final do processo seletivo interno a que se refere o § 3º, do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos temporários dos servidores que atuam no Programa de Saúde da Família - PSF.

§ 1º O primeiro processo seletivo interno para alocação de servidores no Programa de Saúde

de Família - PSF será realizado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, da homologação do resultado final do Concurso Público.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá quantos processos seletivos internos forem necessários para preenchimento das vagas dos cargos alocados no Programa de Saúde da Família - PSF, dele podendo participar qualquer servidor ocupante de cargo estatutário correspondente à vaga respectiva.

§ 3º Excepcionalmente, caso a vaga não seja preenchida por servidor estatutário, fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação temporária para a respectiva função, observando-se, em qualquer hipótese, a necessidade de se realizar, o quanto antes, novo processo seletivo interno.

Art. 4º Ressalvados os casos de contratação temporária de servidores do magistério, fica estabelecido que o prazo para a contratação temporária com vistas a atender necessidade de excepcional interesse público fica limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um único e igual período.

§ 1º Antes de findo o prazo a que se refere o "caput" deste artigo, e observando-se o disposto no artigo anterior, deverá ser realizado novo processo seletivo interno ou externo, conforme o caso.

§ 2º Se o processo seletivo mencionado no parágrafo anterior for para recrutamento externo, dele poderão participar servidores que tiveram ou terão extintos os contratos temporários em decorrência do decurso do prazo máximo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º Até que seja promovida a alocação de servidores no Programa de Saúde da Família - PSF, na forma prevista nesta Lei, fica garantido ao Médico I - Medicina que esteja atuando nesse Programa o valor do vencimento e gratificação que atualmente lhe é assegurado.

Art. 5º Ficam acrescidos ao art. 81 da Lei Municipal nº 5.283/2014 os §§ 7º e 8º com a seguinte redação:

"Art. 81 (...)

(...)

§ 7º A gratificação instituída pelo caput deste artigo fica estendida aos servidores, lotados e em serviço na Coordenação responsável pelas funções relativas às atividades de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º A gratificação de que trata o parágrafo anterior deverá ser proposta, fundamentadamente, pelo Secretário da Pasta respectiva à apreciação e aprovação prévia do CECOF (Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro), para posterior concessão por Portaria da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

(...)"

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os abonos dos servidores públicos municipais concedidos pela Lei Municipal nº 5.323/2014 e Lei Municipal nº 5.339/2015, que introduziu o art. 162-A, à Lei Complementar nº 29/2010, principalmente no que diz respeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 14 de julho de 2015.

aos plantões e ao estabelecimento de condições de concessão, objetivando evitar descontinuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 1º O servidor terá direito a um quantitativo de abono proporcional ao tempo de efetivo exercício na Administração Municipal, considerando-se a contagem de um abono para cada 02 (dois) meses efetivamente trabalhados.

§ 2º Os abonos a que se referem a Lei Municipal nº 5.323/2014 e a Lei Municipal nº 5.339/2015, não se aplicam aos servidores do magistério público municipal, tendo em vista o disposto no art. 93, da Lei Complementar nº 17/2007.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária e preenchimento de vagas existentes ou que venham a surgir em decorrência de licenças médicas, licenças maternidade/paternidade, servidores à disposição da justiça, licenças com vencimentos, aposentadorias, demissões/exonerações, falecimento, dentre outras razões supervenientes, para os cargos e quantitativos descritos no Anexo III.

§ 1º As contratações indicadas nos termos do caput deste artigo, serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e/ou possível cadastro de reserva, por meio de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo conforme dispuser o respectivo Edital.

§ 2º A contratação a que se refere o caput deste artigo vigorará até o provimento dos respectivos cargos, por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, cuja realização se encontra em andamento.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal a regulamentar por meio de decreto as atribuições específicas inerentes aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, instituídos na forma estabelecida na Lei Municipal nº 5.265/2014 e na Lei Municipal nº 5.366/2015.

Art. 9º O enquadramento dos cargos de TMNM I - Enfermagem, fica partir desta data inserido no nível de vencimento VIII, da Carreira de Nível Técnico Médio constante nas tabelas salariais do anexo VII da Lei nº 4.761/2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º e parágrafos, o § 1º, do art. 5º, o inciso VIII do art. 11, o art. 13, o art. 14 e parágrafos, art. 16 e parágrafos e o Anexo Único, todos da Lei Municipal nº 4.805/2010.

Cariacica-ES, 10 de julho de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
MÉDICO I - MEDICINA	20
ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I - ENFERMAGEM	60
ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I - ODONTOLOGIA	10
ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I - SERVIÇO SOCIAL	8
TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL MÉDIO I - ENFERMAGEM	20
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10

## ANEXO II

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E TRANSITÓRIO (R\$)	VENCIMENTOS (R\$)
MÉDICO I - MEDICINA	20	2.403,66	3.363,67	5.767,33
ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I - ENFERMAGEM	60	1.974,34	1.584,00	3.558,34
ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I - ODONTOLOGIA	10	1.645,28	1.840,00	3.485,28
ANALISTA MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR I - SERVIÇO SOCIAL	8	1.645,28	1.840,00	3.485,28
TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL MÉDIO I - ENFERMAGEM	20	1.043,72	68,00	1.111,72
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10	788,00	176,52	964,52

## ANEXO III

Cargo	Quantitativo
AMNS I - Enfermagem	05
AMNS I - Engenharia de Segurança do Trabalho	01



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), terça-feira, 14 de julho de 2015.

AMNS I - Farmácia-Bioquímica	08
AMNS I - Odontologia	02
AMNS I - Odontologia especialista em prótese	01
AMNS I - Odontologia especialista em pediatria	01
AMNS I - Odontologia especialista em paciente especial	01
AMNS I - Odontologia especialista em endodontia	01
AMNS I - Odontologia especialista em buco maxilo facial	01
Médico I - Medicina	217
Médico I - Medicina do Trabalho	01
TMNM I- Enfermagem	138
TMNM I - Higiene Dental	02
TMNM I - Informática	51
Agente Administrativo I	145
Motorista de Ambulância	10
Motorista	47
Operador de máquinas	02
Auxiliar de consultório dentário	21
Auxiliar de veterinário	03
Artífice de obras e serviços públicos	17
Eletricista	02
Coveiro	17

\*Lei republicada por ter sido publicada com incorreção.

**PORTARIAS**

**PORTARIA/SEMGEPLAN/Nº 010 DE 13 DE JULHO DE 2015.**

ALTERA O ART. 1º DA PORTARIA/SEMGEPLAN/Nº 09/2015 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO INTERINA DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 e parágrafos da Lei Municipal nº 5.283/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Portaria/SEMGEPLAN/Nº 09, de 10 de julho de 2015, publicada em 13 de julho de 2015 nas páginas 03 e 04 do Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder a gratificação especial criada pelo artigo 81 da Lei Municipal nº 5.283/2014 à servidora em regime estatutário Barbara Suave do Carmo, matriculada sob o nº 110.306, que desempenha funções relativas às atividades de recursos humanos, no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, a partir de 07 de julho de 2015."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Portaria/SEMGEPLAN/Nº 09/2015.

Cariacica – ES, 13 de julho de 2015.

MARY LUCY GOMES DE SOUZA

Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

**LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2015**

Proc. Nº 17.021/2015

O Município de Cariacica, por intermédio de sua Pregoeira, torna público para amplo conhecimento, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando Registro de Preços para provável aquisição de equipamento odontológico – aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato e sistema de tratamento de água por osmose reversa. Recebimentos das propostas: 27/07/2015 de 08h00min até as 14h00min. Início de Disputa: 27/07/2015 as 14h45min. O Edital completo estará disponível, nos sites [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.cariacica.es.gov.br](http://www.cariacica.es.gov.br). Informações e esclarecimentos: e-mail: [pregao@cariacica.es.gov.br](mailto:pregao@cariacica.es.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone: (27) 3354-5815.

Cariacica-ES, 10/07/2015  
Neuza Nunes Dias  
Pregoeira

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº  
003 /2015**

Processo nº 730/2015.

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação torna público a interposição de recurso administrativo por parte da empresa CTS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP em face do julgamento das Propostas de Preços do processo supramencionado, podendo as demais licitantes impugná-lo nos termos do § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação.

Cariacica-ES, 13/07/2015.  
Eliza Coelho de Oliveira Valvassori  
Pres. CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2015**

Proc. Nº 15.433/2015